



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.466/2018, de 08 de fevereiro de 2018.

ALTERA O PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MODIFICANDO O ART. 1º, DA LEI 1.327/2013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013 E O ART. 1º, DA LEI 1.289/2011, DE 30 DE ABRIL DE 2011, DE MODO A ADEQUAR O TEMPO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AOS INTERESSES E NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei 1.327/2013, de 28 de fevereiro de 2013, que alterou a redação do art. 1º e revogou o art. 10º, da Lei n.º 1.289/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...);

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável igual período.

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 1.289/2011, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...);

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável igual período, e nas condições previstas nesta Lei.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Os contratos vigentes com a edição desta Lei, que já tenham sido prorrogados, poderão ser prorrogados por mais um único período de 01 (um) ano.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as contidas na Lei 1.327/2013, de 28 de fevereiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 08 de fevereiro de 2018.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n.º 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL N.º 1.466 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 08 de fevereiro de 2018.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 08 DE fevereiro DE 2018.



PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA O PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MODIFICANDO O ART. 1º, DA LEI 1.327/2013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013 E O ART. 1º, DA LEI 1.289/2011, DE 30 DE ABRIL DE 2011, DE MODO A ADEQUAR O TEMPO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AOS INTERESSES E NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas por lei, Eu, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a mim conferido, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei 1.327/2013, de 28 de fevereiro de 2013, que alterou a redação do art. 1º e revogou o art. 10º, da Lei n.º 1.289/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...);

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável igual período.

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 1.289/2011, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

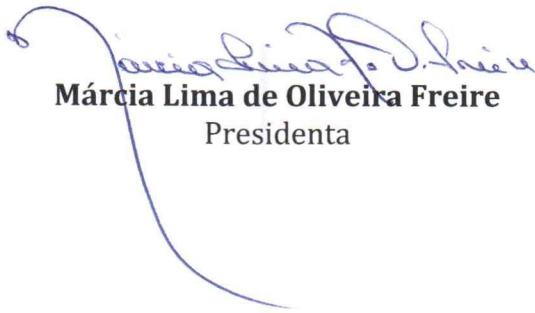
(...);

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável igual período, e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 3º. Os contratos vigentes com a edição desta Lei, que já tenham sido prorrogados, poderão ser prorrogados por mais um único período de 01 (um) ano.

Art. 4º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as contidas na Lei 1.327/2013, de 28 de fevereiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 06 de janeiro de 2018.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidenta